MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Abr-2014-16:54-019542-1/2

Ofício nº 164/2014/GP

Pato Branco, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto** ao Projeto de Lei nº 21 /2014, os vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guiherme Sebastião Silvério, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser, Valmir Tasca e Vilmar Maccari pretendem acrescentar o inciso XI ao artigo 20 da Lei n° 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2014

Através do Projeto de Lei nº 21/2014, os vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guiherme Sebastião Silvério, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser, Valmir Tasca e Vilmar Maccari pretendem acrescentar o inciso XI ao artigo 20 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2004.

Pois bem, a pretensão é de seja permitida a comercialização, pelos ambulantes, nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR fora do horário de funcionamento do sistema.

O veto integral à proposição é medida que se impõe.

Apenas para relembrar, o Decreto Municipal nº 2.463/2005, em seu artigo 3º, § 2º[1] expressamente proibiu o exercício do comércio ambulante em áreas de estacionamento rotativo regulamentado – ESTAR.

Através do Decreto nº 5.308/2008 a redação do parágrafo 2º foi alterada, criando alguns pontos permitidos de exploração do comércio ambulante dentro da área de estacionamento rotativo.

Pois bem, em que pese a criação dos pontos permitidos, em outubro de 2009, o Decreto 5.308/2008 foi revogado pelo Decreto nº 5.522/2009, mantendo-se a proibição de exercício do comércio ambulante dentro da área de estacionamento rotativo.

E toda regulamentação, com a expressa proibição do exercício do comércio ambulante dentro da área de estacionamento rotativo foi amplamente

[1] "Art. 3º O requerimento do Alvará de Autorização deverá ser feito em formulário próprio para este fim, que deverá especificar corretamente o local e atividade pretendidos.
(...)
§ 2º Não serão objeto de licenciamento os locais definidos como de estacionamento rotativo – ESTAR."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

debatida pela Comissão do Comércio Ambulante, a qual contava com representante dos ambulantes.

Houve consenso que a área abrangida pelo ESTAR não seria objeto de autorização, especialmente para cumprir a política de planejamento urbano desta municipalidade.

Do mesmo modo, permitir o comércio ambulante na área do ESTAR significa incentivar a atividade de ambulante ao invés de incentivar que o cidadão busque a abertura de estabelecimento comercial tradicional, até mesmo como microempreendedor individual a que faz alusão a Lei Complementar Federal n° 128/2008, cuja sala para atendimento esta sendo criada junto a Prefeitura.

Ao permitir e Incentivar o comércio ambulante na área do ESTAR, certamente aumentará o número de ambulantes e com isso a necessidade de fiscalização administrativa e sanitária, sendo que o Município conta com poucos servidores para tanto.

Ainda, as áreas abrangidas pelo ESTAR, em sua maioria, se situam no centro da cidade e é também no centro que estão localizados a maior parte dos estabelecimentos indicados no artigo 6° da Lei n° 2463/05 (escolas; postos de saúde e estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante), próximos dos quais resta obstado o exercício da atividade.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 10 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PARECER JURÍDICO
MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 21/2014

Através do Ofício nº 164/2014/GP, datado de 10 de abril de 2.014, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014, de autoria dos Vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Ênio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser, Valmir Tasca e Vilmar Maccari, que pretendem acrescentar o inciso XI ao art. 20 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em síntese, o Executivo Municipal na justificativa do veto integral tão somente alega que, permitir o comércio ambulante na área do ESTAR, significa incentivar a atividade de ambulante ao invés de incentivar que o cidadão busque a abertura de estabelecimento comercial tradicional, até mesmo como microempreendedor individual a que faz alusão a Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Embasa tal posicionamento, em razões de ordem estruturais, afirmando que ao permitir e incentivar o comércio ambulante na área do ESTAR, aumentará o número de ambulantes e com isso a necessidade de fiscalização administrativa e sanitária, sendo que o Município conta com poucos servidores para tanto.

É o brevíssimo relatório.

É de se ressaltar que a elaboração do presente projeto de lei foi precedida de estudos com vistas a atender o interesse social.

Por este motivo, a alteração legislativa proposta deve ser avaliada tomando-se por base o conjunto normativo legal pertinente que regulamentam o exercício do comércio ambulante local.

Nas razões do veto integral apostas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra o atendimento ao disposto contido no artigo 36 da LOM, uma vez que na justificativa apresentada não há fundamentos expressos dos motivos ensejadores do veto, ou sejam, por inconstitucionalidade da matéria ou por contrariedade ao interesse público.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Pelo que se denota a proposição atende os ditames constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal a que está submetida a Administração Pública.

Frisa-se que a própria Mensagem de veto integral elaborada pelo Poder Executivo, não aponta qualquer inconstitucionalidade da matéria, restringindo-se apenas na afirmativa de que ao permitir e incentivar o comércio ambulante na área do ESTAR, aumentará o número de ambulantes e com isso a necessidade de fiscalização administrativa e sanitária.

Os argumentos do Executivo Municipal constantes de sua Mensagem de Veto, em tese, poderiam ser subjetivamente considerados como contrários ao interesse público.

Por derradeiro, aduz que as áreas abrangidas pelo ESTAR, em sua maioria, se situam no centro da cidade onde estão localizados a maior parte dos estabelecimentos indicados no art. 6º da Lei nº 2.463/05 (escolas; postos de saúde e estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante), próximos dos quais resta obstado o exercício da atividade ambulante.

Diante de tal assertiva, comprova-se que com o atendimento dos preceitos legais pertinentes (Lei nº 2.463/2005), fica assegurado o exercício harmônico entre as atividades desenvolvidas por ambulantes e pelo comércio estabelecido.

No mais, é de se ressaltar que cumpre ao Plenário da Câmara Municipal a decisão final em matéria legislativa, em conformidade com o disposto no art. 36 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Lembrando, que a manifestação quanto ao veto a ser feita pela Comissão de Justiça e Redação deverá estar acompanhada de um Projeto de Decreto Legislativo, cujo objeto será OU a aprovação, OU a rejeição do veto do Executivo, tudo de acordo com o disposto no art. 57, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

Art. 57. Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de abril de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Vereadores propõem mudanças na lei dos ambulantes

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

MARCILEI ROSSI
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Prefeito fala em vetar projeto que, segundo ele, prejudicaria comerciantes registrados e transformaria Pato Branco em um 'Paraguaizão'

Recentemente, os vereadores do bloco aliado à administração municipal enviaram ao Executivo o projeto de lei 21/2014. Segundo entendimento dos vereadores, ele amplia a Lei 2.463 de 2005, que trata do comércio ambulante no município.

No conteúdo da proposta de lei, que aguarda parecer do Executivo, há a proposição de inclusão de item no artigo 20, que trata da comercialização por parte dos ambulantes nas áreas demarcadas pelo Estacionamento Regulamentar (Estar).

O prefeito Augustinho Zucchi se pronunciou de antemão que é contrário à mudança da lei dos ambulantes, que já teve alterações em seu conteúdo durante a atual gestão.

Assim como o chefe do Executivo, outras lideranças ouvidas pelo Diário do Sudoeste afirmaram serem contrárias às mudanças do atual texto, porém o presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Guilherme Silvério — um dos vereadores que assina o projeto de lei — afirmou que está marcada para a quarta-feira (16) uma reunião com os representantes do comércio pato-branquense para debater sobre o assunto.

Enquanto Zucchi afirma que questões como a dos ambulantes devem ser discutidas com a sociedade, ele também declara que "devemos pensar pela organização da cidade. Mais do que isso, temos que ser bastante justos com quem paga impostos, com os microempresários que com duras penas mantêm seu local de comércio e fazem a contratação de funcionários".

Explicando que com a alteração de lei apresentada pela Câmara passa a se permitir o trabalho de ambulantes na área de Estar, Zucchi afirmou querer repeitar os ambulantes. "Quero respeitar aqueles que vendem os produtos de forma legal, o problema é que, se liberarmos, teremos muitos ambulantes no centro da cidade em horários que a população pode estar usufruindo dos espaços públicos como pontos de lazer", disse. "Temos que ter um limite e uma organização quanto a essa questão".

O prefeito, que em outros momentos já se mostrou contrário a algumas atividades de ambulantes, recordou ainda que há poucos dias passou pela Câmara um projeto que foi vetado por ele. Ao se referir à comercialização de artigos para automóveis por ambulantes, Zucchi disse que "eu vetei porque daqui alguns dias teremos quinquilharia sendo vendida pela cidade. Não podemos transformar nossa cidade em um Paraguaizão", fazendo alusão aos produtos comercializados no Paraguai. Ele acredita que é necessário ter cuidado e posição firme sobre o assunto.

Segundo o presidente da Câmara, Guilherme Silvério, não há como debater a proposição atual sem resgatar a mobilização dos ambulantes em 2005, quando foi criada a lei em debate.

Silvério afirmou que a ideia inicial do projeto foi de regulamentar os ambulantes que já trabalham com a atividade, e não um número excessivo de profissionais. "Entendíamos na época que essa é uma profissão que contribuiu para o sustento familiar, e nós precisamos também ter esse olhar social. Por outro lado, não podemos desconsiderar a estrutura do comércio existente, que já está formalizada e consolidada", disse o presidente do Legislativo.

Também fazendo menção ao texto original da Lei dos Ambulantes, Silvério lembra que ela impede o comércio ambulante na área do Estar durante suas atividades. "Acontece que o estacionamento foi sendo ampliado desde sua criação e começou a se tornar inviável para os ambulantes. A atual proposta da Câmara é para que eles possam utilizar a área de Estar depois do seu período regulamentado".

Adesão e fiscalização

Silvério destacou ainda que deve ser levado em consideração que somente pessoas que cumpram com os requisitos previstos em lei podem atuar como ambulantes.

Ele também apontou falhas na fiscalização, que é de responsabilidade do Executivo da lei em vigor, dando como exemplo a ocupação de vaga do Estar em horário comercial. "A lei não permite a comercialização durante o horário do Estar, e eu concordo que não permita. A situação de ocupação de vaga por ambulantes neste horário tem a ver com fiscalização, e a fiscalização cabe à prefeitura".

► EVERON CÉSAR PUCHETTI FERREIRA
COMANDANTE DO 3º BPM

"Na realidade da segurança, a mudança de horários para ambulantes não gera um peso, uma vez que existem comerciantes que ficam com seus estabelecimentos abertos após as 18h. Em especial nos períodos de recebimento de salários, o policiamento é reforçado nas ruas, principalmente no entorno da área bancária e comercial. Na questão dos ambulantes, é pequeno o número de comerciantes, que acaba não interferindo. Até o momento não temos registro de problemas com vendedores ambulantes".





► ULISSES PIVA
PRESIDENTE SINDICOMÉRCIO

"Somos a favor do comércio estabelecido. Temos uma preocupação que esse comércio (ambulantes) não se restrinja e acabe transformando Pato Branco em um "Paraguai", como vemos em várias cidades. Outro fator importante é que temos um problema sério com o Estar também após às 18h, e com certeza às 18h01 os ambulantes já estarão ocupando os espaços. A proposta dos vereadores torna bastante inviável o comércio local, é até uma afronta para o proprietário de um restaurante, de uma lanchonete, que vão ter em frente ao estabelecimento uma pessoa com um carrinho ambulante".

DR. ANDRÉ BEHEREGARAY
NEUROCIRURGIÃO CRM 25610
. Cefaléias/Dor de Cabeça
. AVC/Derrames
. Epilepsia/Crises Convulsivas
. Dores na Coluna
. Doença de Parkinson
. Doença de Alzheimer
. Traumas de Crânio e Coluna
. Tumores de Crânio e Coluna
NEUROCIRURGIA
NEUROLOGIA
CLÍNICA
Edifício Centro Médico Dr. Silvio Vidal,
Rua Dr. Silvio Vidal,175 - 4º Andar - Sala 401 - (46) 3025-1996

Dra. Tatiane
Periolo Bernardi
Cirurgiã Dentista
CRO PR 20572
Especialista em Odontopediatria
Clínico Geral
Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio
Consultório Odontológico
Especialista em
Odontopediatria.
Clínico Geral.
(46) 3025.3133 Av. Brasil, 680
Ed. Metropolis Anna - Sala 304 - Centro - Pato Branco

UROVITA
Centro Avançado de Urologia
Dr. Leandro Peyneau
UROLOGIA - CRM-PR 21833
• Laser para tratamento do cálculo renal
• Doenças da próstata e aparelho urinário
• Cirurgias por endoscopia e vídeo-laparoscopia
• Tratamento da impotência sexual e infertilidade
• Estudo urodinâmico
46 3025-4740
Edifício Centro Médico Dr. Silvio Vidal, Rua Dr. Silvio Vidal, 175
1º andar - Sla 101 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 21/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Abr-2014-17:44-019631-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 21/2014.**

Em síntese, o Executivo Municipal justificativa do veto alega que, permitir o comércio ambulante na área do ESTAR, significa incentivar a atividade de ambulante ao invés de incentivar que o cidadão busque a abertura de estabelecimento comercial tradicional, até mesmo como micro-empreendedor individual a que faz alusão a Lei Complementar Federal n° 128/2008.

Em reunião com representantes das entidades: Sindicomércio, ACEPB, Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, os quais defenderam a permanência do veto integral do Executivo, uma vez que a Lei 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do município de Pato Branco, deverá ser atualizada de acordo com as razões apresentadas pelas entidades, como o aumento de vendedores ambulantes no município, aumento populacional e a área utilizada e permitida aos ambulantes, necessitando de adequações atualizadas.

Em relação à proposição em tela, emitimos **PARECER FAVORÁVEL AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 21/2014.**

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 30 de abril de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

CONTRÁRIO AO PROJETO.
José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)
Contrário ao parecer.

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 30-Abr-2014-17:44-01532-1/1

Os vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem a apreciação e deliberação plenária, o seguinte **Projeto de Decreto Legislativo**:

Projeto de Decreto Legislativo nº ...9..../2014

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014.

Art. 1° Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014, que acrescenta o inciso XI ao artigo 20 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do município de Pato Branco.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Claudemir Zanco – PROS
Membro Relator

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

EM BRANCO
Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica em síntese o Executivo Municipal na justificativa do veto alega que, permitir o comércio ambulante na área do ESTAR, significa incentivar a atividade de ambulante ao invés de incentivar que o cidadão busque a abertura de estabelecimento comercial tradicional, até mesmo como micro-empreendedor individual a que faz alusão a Lei Complementar Federal n° 128/2008.

Embasa tal posicionamento, em razões de ordem estruturais, afirmando que ao permitir e incentivar o comércio ambulante na área do ESTAR, aumentará o número de ambulantes e com isso a necessidade de fiscalização administrativa e sanitária, sendo que o Município conta com poucos servidores para tanto.

Em reunião com representantes das entidades: Sindicomércio, ACEPB, Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, os quais defenderam a permanência do veto integral do Executivo, uma vez que a Lei 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do município de Pato Branco, deverá ser atualizada de acordo com as razões apresentadas pelas entidades, como o aumento de vendedores ambulantes no município, aumento populacional e a área utilizada e permitida aos ambulantes, necessitando de adequações atualizadas.

Claudemir Zanco – PROS
Membro Relator

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

EM BRANCO
Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

sindi COMÉRCIO

Multiplicando forças e resultados!

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
05-Mai-2014-15:10-01545-2/2

Pato Branco, 05 de maio de 2014.

À
Câmara Municipal de Pato Branco

O Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região - Sindicomércio, vem pelo presente, informar a posição de favorável ao veto do projeto de lei nº. 21/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.463, que disciplina o exercício do comércio ambulantes em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

Atenciosamente,

ULISSES PIVA
Presidente

46 3220 8100
Rua Nereu Ramos, 524 - Cx Postal 124
CEP 85501-370 - Pato Branco - PR
sindicomercio@sindicomercio.org.br

ACEPB

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
05-Mai-2014-14:54-01541-1/1

Ofício nº 004/2014 Pato Branco (PR), 05 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Referimo-nos ao Projeto de Lei Nº 21/2014, para externar a posição da diretoria da ACEPB – Associação Empresarial de Pato Branco, tendo como base o veto do Exmo. Senhor Prefeito Augustinho Zucchi.

Entendemos perfeitamente que algumas pessoas para manter-se financeiramente, assim como dar sustento aos seus familiares e dependentes, recorrem a diversas formas de levantamento de recursos financeiros e em alguns casos, iniciam uma atividade como ambulantes.

Entretanto, como entidade representativa de empresários que participam diretamente na construção de uma bela cidade como Pato Branco, não podemos dar apoio a este tipo de comércio, principalmente nas regiões centrais de nossa cidade.

Prendemo-nos ao fato de que nesta região, empresários mantém seus estabelecimentos comerciais, pagam seus impostos, proporcionam empregos formais.

Como entidade empresarial não podemos apoiar a informalidade. Além disto, preocupa-nos sobremaneira do ponto de vista de vigilância sanitária que a nosso ver não dispõe de pessoal suficiente para exercer uma inspeção correta, o que também ficaria prejudicado pelo horário que se está tentando ofertar a este tipo de trabalhador.

Assim como os feirantes tem seu local e data específicos, queremos crer que muito em breve, a ser aprovada esta lei, o poder público municipal haverá de se preocupar com um local para este tipo de comércio.

Rua Xavantes, 315 - Centro
Pato Branco - Paraná - CEP 85.501-220
acepb@acepb.com.br - (46) 3225 1237

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Não vemos como não haver num futuro próximo algum tipo de desentendimento entre as partes conflitantes e para que isto não aconteça que se previna de imediato, dando uma negativa ao pleito.

Alguns empresários nos procuraram e temem pela concorrência desleal visto que os impostos não seriam atribuídos a ambas as partes, da mesma forma. Compartilhamos o mesmo pensamento.

Esperando sensibiliza-lo ao mesmo tempo em que nos mostramos preocupados com o desemprego, mas sem abrir mão da formalidade, colocamo-nos a sua disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente

FABRICIO VALENGA

Presidente

Ilmo. Senhor

Guilherme S. Silvério

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2014

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014, que acrescenta o inciso XI ao artigo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6069 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2014

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 21/2014, que acrescenta o inciso XI ao artigo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Veto a projeto que permite comércio ambulante na área do Estar de PB é rejeitado



MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Com a maioria dos votos, a Câmara Municipal de Pato Branco rejeitou o veto do Executivo ao projeto de lei que trata do comércio ambulante na área do Estacionamento Regulamentado (Estar) após as 18h na sessão da última segunda-feira (5). O projeto inicial é de autoria de vários vereadores. Caso o veto fosse [illegible] os ambulantes não poderiam trabalhar [illegible] da área do Estar.

Antes da votação, o relator da Comissão de Justiça e Redação, vereador Claudemir Zanco, defendeu que o veto deveria ser aceito pelo Legislativo. Segundo ele, o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região (Sindicomércio) e Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Acepb) defenderam o veto com argumentos de que o comércio ambulante gera concorrência desleal. Além disso, expuseram através de documentos que a fiscalização é insuficiente, principalmente por parte da Vigilância Sanitária.

Como o veto foi rejeitado, o prefeito Augustinho Zucchi tem 48 horas para promulgar a lei. Caso isso não ocorra, o presidente do Legislativo, Guilherme Sebastião Silverio, poderá promulgá-la.

Questionado sobre a discussão, Zucchi, disse que é preciso respeitar pessoas que fazem do trabalho ambulante o sustento, porém defendeu que isso não pode ser a regra, mas a exceção. "A regra tem que ser pequenos e microempresários trabalhando com o seu próprio negócio".

Segundo o Executivo, não é porque uma pessoa trabalha sozinha que não pode viabilizar a legalização do negócio e ter um local de trabalho. Por conta disto, ele falou que é preciso respeitar aqueles que "a duras penas" abrem o comércio, têm funcionários com carteira assinada e fazem investimento do ponto de vista social para a cidade. "Eu tenho uma posição clara sobre isso. Acho que a gente tem que procurar fazer com que esses empresários individuais [os ambulantes] se profissionalizem, e a gente não transforme as ruas num comércio total", disse ele, e manteve a posição que isso é ruim para a cidade e para os estabelecimentos comerciais.

Sobre a posição do Legislativo, Zucchi disse que é poder da Casa de Leis legislar. "A minha opinião é essa. A Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco e o Sindicomércio também têm a mesma opinião". Para o Executivo, a própria sociedade é quem vai dar o veredicto sobre a questão.

Votação

Embora o relator da Comissão de Justiça e Redação tenha apresentado a opinião da Acepb e do Sindicomércio, seis vereadores votaram pela rejeição do veto. Votaram contra o veto os vereadores Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Silverio, Gilson Feitosa, Raffael Cantu e Vilmar Maccari.

Suplente de Tasca assume hoje cadeira no Legislativo

ASSESSORIA
PATO BRANCO

O suplente de vereador Clóvis Gresele (PP) deverá tomar posse hoje, na sessão ordinária. Gresele assumirá a cadeira no Legislativo no lugar de Valmir Tasca (DEM), que se afastou temporariamente do Legislativo para assumir a chefia do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), escritório de Pato Branco.

O ato que convoca o suplente foi assinado pelo presidente do Legislativo, Guilherme Sebastião Silverio e fixa o prazo de cinco dias para que o suplente assuma a cadeira no Legislativo. Com a portaria, o suplente protocola pedido de diplomação junto à Justiça Eleitoral de Pato Branco. O diploma assegura ao suplente a posse, conforme a legislação vigente.

Tendo em vista que já atuou como vereador entre o ano de 2001 a 2004, Gresele antecipou que o objetivo do mandato será priorizar a apresentação de projetos voltados a área de saúde, educação e esporte. Clóvis é servidor público municipal.

Além disso, ele quer dar atenção ao funcionalismo público municipal. Na avaliação dele, é preciso avançar em alguns pontos para atender à demanda da classe.

FLESSAK®
WEG
Na Flessak o seu motor, inversor ou soft starter usados valem dinheiro na troca por um equipamento novo.
OPERAÇÃO
Horas/dia.....20
Dias/ano.....360
R$/kWh.....0,21
Motor instalado/operando 75 CV, 4 pólos, 1997
Motor W22 Premium 75 CV, 4 pólos, 2011
91,3% — Rendimento η — 95,4%
433.735kWh — Consumo anual — 415.094kWh
R$ 91.084,34 — R$ 87.169,81
ECONOMIA ANUAL
18.641 kWh
R$ 3.914,53
Para mais informações entre em contato com o departamento de vendas.
Matriz Fone/Fax: (48) 3520-1000
Filial Beltrão Fone/Fax: (46) 3524-3238
Filial Pato Branco Fone/Fax: (46) 3225-1061
Filial Guarapuava Fone/Fax: (42) 3036-1051
www.flessak.com.br

DR. RICARDO DETONI
CIRURGIÃO PLÁSTICO - CRM/PR 23215 RQE 2809
Membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
• Cirurgias estéticas e reparadoras;
• Cirurgia de pálpebras, nariz, orelhas e face;
• Cirurgia de abdome (abdominoplastia), lipoaspiração, aumento e redução de mamas;
• Cirurgia pós-bariátrica;
• Cirurgia intima feminina;
• Ressecção de tumores de pele e correção de cicatrizes;
• Toxina botulínica (Botox®) para rugas de expressão e hiperidrose axilar;
• Preenchimento de rugas em face e aumento de lábios com ácido hialurônico;
• Laser de CO2 Fracionado: Tratamento de estrias e Peeling, para rejuvenescimento de face, mãos e colo.
Ricardo Detoni
CIRURGIA PLÁSTICA E CLÍNICA DE ESTÉTICA
www.ricardodetoni.com.br . clinica@ricardodetoni.com.br
TRATAMENTOS ESTÉTICOS E COMPLEMENTARES ÀS CIRURGIAS
LUCIANA BÜRGEL CANTU DETONI
FARMACÊUTICA PÓS-GRADUADA EM ESTÉTICA - CRF/PR 19152
• Drenagem linfática voltada para estética, pré e pós-operatório, gestação e pós-parto;
• Tratamentos estéticos para estrias, manchas, flacidez e gordura localizada;
• Limpeza de pele;
• Peeling;
• Depilação a laser;
• Micropigmentação e simetria facial: sobrancelha (design), olhos e boca.
(46) 3224-5531 Rua Iguaçu, 215 sala 302 - Esquina com Av. Brasil - Ed. Everest - Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2014

SÚMULA: **Aceita** o veto integral ao Projeto de Lei n° 21/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco. (Para a concessão do licenciamento é necessário que o solicitante tenha um tempo mínimo de 05 (cinco) anos de residência no Município de Pato Branco. Proibido comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, durante o horário de funcionamento do sistema)
Através do Ofício n° 164/2014/GP, de 10 de abril de 2014, o Executivo Municipal enviou **VETO** ao Projeto de Lei n° 21/2014, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 14 de abril de 2014.

PROPONENTES: Comissão de Justiça e Redação composta pelos vereadores: Claudemir Zanco – PROS; José Gilson Feitosa da Silva – PT; Laurindo Cesa – PSDB; Raffael Cantu – PC do B; Valmir Tasca – DEM (Presidente).

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de abril de 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de abril de 2014
Relator: Claudemir Zanco - PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM: 05/05/2014 - Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 4 (quatro) a favor.
Votaram contra: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa – PT, Raffael Cantu – PcdoB e Vilmar Maccari – PDT.

Decreto Legislativo nº 8, de 6 de maio de 2014, rejeitou o veto integral ao Projeto de Lei n° 21/2014.

PUBLICADO no Jornal Diário do Sudoeste, Página B1, Edição n° 6069, do dia 7 de maio de 2014.